

Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas - PROVITA

PROVITA

MARCO LEGAL

CF/1988

PNDH-3

LEI FEDERAL Nº 9.807/99

DECRETO FEDERAL Nº 3.518/2000

MANUAL GERAL DE PROCEDIMENTOS DO SNPVTA – 2011

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS ESTADUAIS

LEI DE CELERIDADE PROCESSUAL Nº 12.483/2011

REGIMENTOS INTERNOS DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS

PROVITA

O CONTEXTO NACIONAL E INTERNACIONAL

A proposta, inédita, refletia as transformações que o país atravessava com o retorno ao Estado Democrático de Direito e estava em sintonia com o cenário internacional de fortalecimento da luta pelos Direitos Humanos após a Conferência das Nações Unidas, ocorrida em Viena, em 1993.

Até esse momento as testemunhas eram tratadas com total descaso pela legislação brasileira.

As vítimas só começaram a ser visíveis para o sistema judicial após o advento da Lei n.º 9.099/95.

Expansão do foco de atenção do Estado para os vários sujeitos envolvidos no processo penal.

PROVITA

OBJETIVOS

- ❖ **Direitos Humanos:** visa à proteção integral das vítimas, testemunhas e seus familiares, por meio da assistência psicossocial e promoção dos seus direitos humanos, com acesso seguro a políticas públicas sociais
- ❖ **Segurança Pública e Justiça:** é uma estratégia de enfrentamento a crimes de alta complexidade e a não-responsabilização dos agentes e autores dos crimes (crime organizado, tráfico de drogas e de pessoas, grupos de extermínio, tortura, pedofilia).

PROVITA

16 PROGRAMAS ESTADUAIS/ 1 FEDERAL

SDH ↔ SECRETARIA ESTADUAL ↔ ONG

1 PROGRAMA

SDH ↔ MINISTÉRIO PÚBLICO ↔ ONG

1 PROGRAMA DO RS:

SDH ↔ SECRETARIA ESTADUAL

1 PROGRAMA FEDERAL:

SDH ↔ ONG

PROVITA

PARCERIA ESTADO E SOCIEDADE:
Combate à Violência e à Impunidade

ESTADO

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

PROVITA

SÃO REQUISITOS PARA INGRESSO

- Gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica
- Dificuldade de prevenir ou reprimir a coação ou ameaça pelos meios convencionais de segurança pública
- Importância da testemunha ou vítima para a produção da prova
- Anuência expressa da testemunha ou vítima a ser protegida

PROVITA

SOLICITANTES DA PROTEÇÃO (LEI N.º 9807/1999)

- Interessado
- Representante do Ministério Público
- Autoridade policial que conduz a investigação criminal
- Juiz competente para a instrução do processo criminal
- Órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

PROVITA

IMPEDIMENTOS LEGAIS (LEI N.º 9807/1999)

- Conduta incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo Programa;
- Condenados em cumprimento de pena;
- Indiciados e acusados sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades.

PROVITA

FUNDAMENTAIS PARA O INGRESSO – Lei 9.807/99

- Breve relato da situação motivadora da ameaça ou coação
- Descrição da ameaça ou coação sofrida
- Informações sobre antecedentes criminais e vida pregressa da pessoa cuja proteção se pleiteia
- Informações sobre eventuais inquéritos ou processos judiciais em curso em que figure a pessoa cuja proteção se pleiteia
- Cópias: termos de declarações; do inquérito; do processo; da documentação civil de todos os que pleiteiam a proteção

PROVITA

PROCESSO DA PROTEÇÃO

Recebimento do pedido pelas postas de entrada: Conselho Deliberativo (programas estaduais) e CGPT (programa federal);

Acionamento da proteção provisória (quando necessário e quando há SPDE ou outro tipo de acolhimento, ou delibera-se ingresso ad referendum);

Triagem: solicitação de parecer ministerial, entrevista e elaboração de relatório com parecer técnico (pela equipe técnica interdisciplinar);

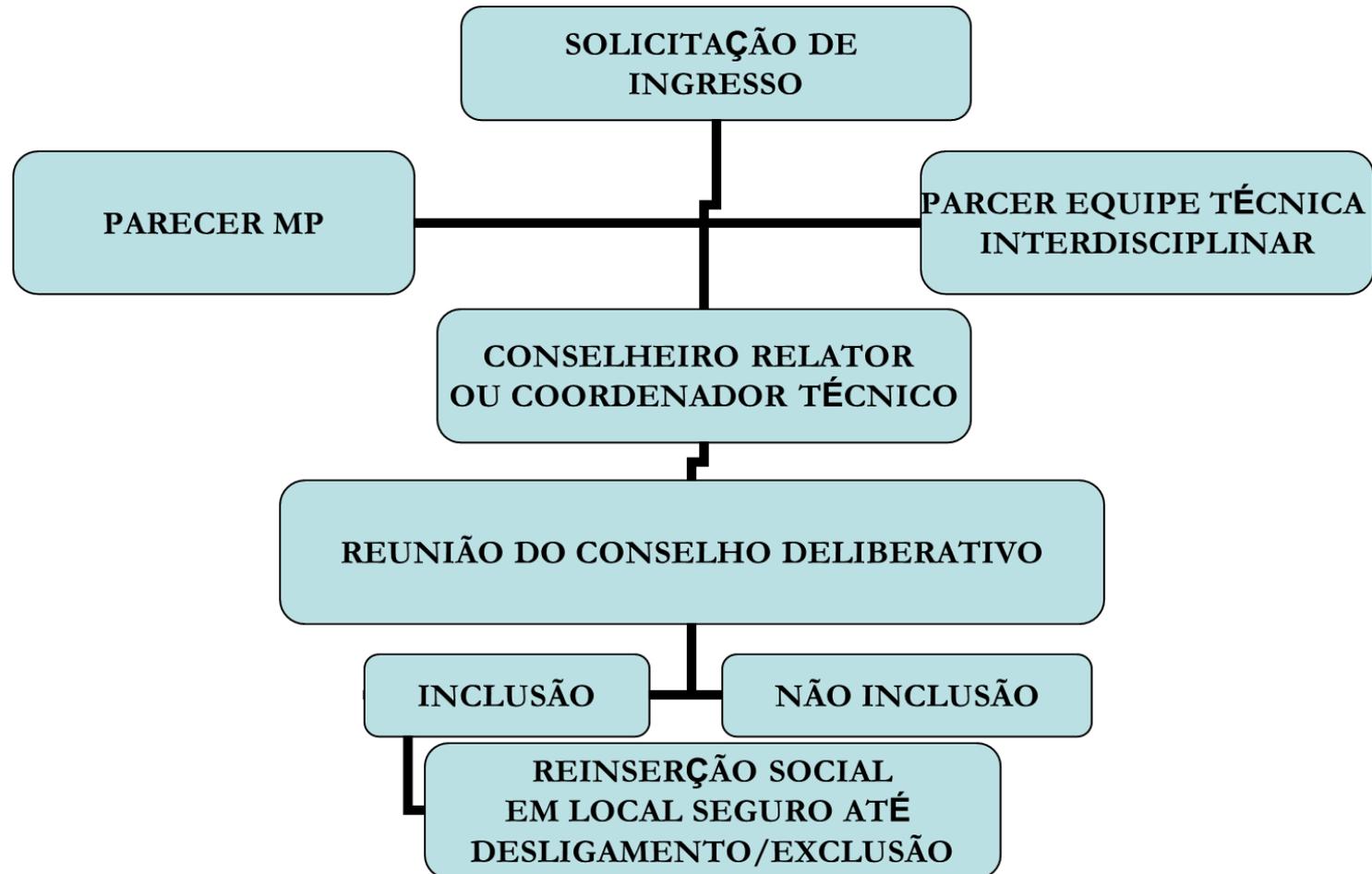
Análise do relatório de triagem e demais documentos e deliberação do Conselho (ou ratificação do Ad Referendum);

Se deferido o pedido: providencia-se a inclusão numa rede estadual de proteção (caso indeferido, informa-se à autoridade demandante para outras providências. Existe a possibilidade excepcional do Conselho deliberar por uma medida isolada de proteção);

Acompanhamento psicossocial e jurídico;

Desligamento (voluntário ou por decisão do Conselho) ou Exclusão (por quebra de norma grave).

PROVITA



PROVITA

O CONSELHO DELIBERATIVO – art. 6º da Lei nº 9.807/99

- Deliberar sobre o ingresso do protegido no programa ou a sua exclusão;
- Deliberar sobre as providências necessárias ao cumprimento do programa.
- São independentes em seus Estados, não submetendo suas decisões a outros Conselhos;
- São compostos por autoridades do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias e Entidades;

PROVITA

CONDICIONALIDADES DE PERMANÊNCIA

- **Cumprir as regras do programa** com as quais se comprometeu no momento em que assinou o Termo de Compromisso de Ingresso;
- **Prazo de dois anos de proteção**, podendo ser prorrogado excepcionalmente se perdurarem as razões que deram causa ao ingresso, a partir do parecer favorável de permanência do Ministério Público, que se baseia no risco e na necessidade de colaboração da testemunha;
- **Desejo do protegido de permanecer no Programa**, caso contrário, nada lhe impede de solicitar o desligamento, independente do estágio do inquérito ou processo criminal no qual é vítima e/ou testemunha;
- **Processo de reinserção social.**

PROVITA

DIREITOS DOS PROTEGIDOS (art.7º da lei e art. 1º § único do decreto)

MEDIDAS DE SEGURANÇA:

- a) segurança na residência;
- b) escolta nos deslocamentos;
- c) transferência de residência, definitiva ou provisoriamente, para local sigiloso e seguro;
- d) preservação da identidade, imagem ou dados pessoais;
- e) sigilo sobre os atos relacionados à proteção oferecida;
- f) suspensão temporária das atividades funcionais para os servidores públicos e militares, sem prejuízo dos vencimentos ou vantagens;
- g) apoio institucional para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam comparecimento pessoal;
- h) alteração de nome completo, nos casos excepcionais.

MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA

- a) ajuda financeira mensal para provisão da subsistência àqueles com ausência ou insuficiência de renda;
- b) Assistência social, médica e psicológica.

PROVITA

- **MONITORAMENTO DA POLÍTICA**

- Coordenação Geral de Proteção a Testemunhas da SDH/PR (União) e Órgãos Convenientes (Estados);
- Conselhos Deliberativos dos Programas
- Câmara Técnica do Monitoramento (Equipe de Monitoramento);
- Fórum Nacional de Entidades Gestoras (FNEG) – ONGs executoras da proteção;
- Fórum Permanente do Sistema de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – instância política superior do Sistema, com representação do Estado (SDH/PR) e da Sociedade Civil;
- TCU;
- Esporadicamente, outros órgãos e organismos nacionais e internacionais (MP; DP; ONU; etc).

PROVITA

- **ALGUNS AVANÇOS DA POLÍTICA**
- Resolução pelo Conselho Nacional do Ministério Público que orienta a atuação dos membros do órgão junto aos programas de proteção;
- Protocolo de Intenções entre SDH/PR e Ministério da Saúde que estabelece procedimentos para garantir o acesso seguro ao Sistema Único de Saúde pelas pessoas protegidas;
- Decisão do Tribunal Superior Eleitoral autorizando justificativa de ausência aos pleitos eleitorais e ao cadastramento biométrico de pessoas protegidas;
- Recomendação nº. 7, do CNJ, de 6 de setembro de 2012, que orienta os magistrados e tribunais brasileiros a darem prioridade à tramitação de inquéritos e processos criminais que envolvam pessoas protegidas – para efetividade da Lei nº. 12.483/2011;
- Inclusão de processos criminais no Programa Justiça Plena, da Corregedoria Nacional de Justiça, que monitora e dá transparência ao andamento de processos de grande repercussão social;

PROVITA

- **DESAFIOS DA POLÍTICA**
- Acesso seguro às políticas públicas (articulação e transversalidade);
- Implementação da mudança de nome;
- Criação dos SEPDE nos estados e células de inteligência para os Programas;
- Celeridade processual;
- Criação de indicadores da contribuição de vítimas e testemunhas nos processos judiciais (não acompanhamento do processo após desligamento da testemunha);
- Acompanhamento de usuários com dependência química;
- Alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral para garantir repasses à Estados inadimplentes.